



CURITIBA



**CURITIBA S.A.**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

# Política de Transações com Partes Relacionadas

---

Em conformidade com inciso XIX do Art. 28º do Estatuto Social da Empresa e inciso VII do artigo 8º da Lei Federal n.º 13.303/2016, o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. elabora e divulga a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1

---

Curitiba – Julho de 2020



# POLITICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** (“**CURITIBA S.A.**” ou “Companhia”), nas operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como por seus colaboradores, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2

Além de garantir a tomada de decisões pela administração de maneira adequada e diligente, esta Política possui também os seguintes objetivos:

- ❖ Assegurar que tais transações sejam conduzidas com observância às condições de mercado, conforme definição desta Política, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, bem como sejam contratadas em condições estritamente comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado; e
- ❖ Garantir que as transações com partes relacionadas sejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

Esta Política é parte dos controles internos e da Governança Corporativa da **CURITIBA S.A.** e, adicionalmente a esta Política, os colaboradores, administradores e acionistas da Companhia, deverão observar as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

A Diretoria Executiva deverá divulgar a presente Política aos colaboradores e demais administradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento.

***Legislação Aplicável:***

Lei 6.404/76.

Inciso IIV do Artigo 8º da Lei Federal 13.303 de 30 de Junho de 2016.

Inciso XIX do Artigo 28º do Estatuto Social.



## ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA.....	5
2. DEFINIÇÕES .....	5
3. PRINCÍPIOS.....	9
4. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES .....	10
5. REGRAS PARA DECISÕES .....	10
6. RESPONSABILIDADES .....	12
7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO .....	14
8. TRANSAÇÕES VEDADAS .....	14
9. REGRAS APLICÁVEIS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	15
10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	18
12. PENALIDADES .....	18
13. VIGÊNCIA E REVISÃO.....	18
ANEXO I.....	20



## 1. ABRANGÊNCIA

A presente Política terá abrangência para a **CURITIBA S.A.**, e nas operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como por seus colaboradores, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. De acordo com as normas vigentes emitidas pelo Conselho de Pronunciamentos Contábeis, com relação ao assunto tratado nesta Política, as seguintes definições são utilizadas:

**Parte relacionada** - é a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia, que está elaborando suas demonstrações contábeis.

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

5

(i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(ii) detiver influência significativa sobre a Companhia; ou

(iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia.

b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se:

(i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como que as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(ii) a sociedade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade (ou coligada ou controlada em conjunto de sociedade membro de grupo econômico do qual a outra sociedade é membro) e a Companhia for coligada ou controlada dessa terceira sociedade;



(iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira sociedade;

(iv) uma sociedade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) a sociedade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as sociedades, a Companhia e a sociedade que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas;

(vi) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada a letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de controladora da Companhia.

**Transação com Parte Relacionada** - é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente do valor da transação e de ser cobrado um preço em contrapartida.

6

**Membros próximos da família de uma pessoa relacionada** - no item "a" acima, são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa atuante nos negócios desses membros com a sociedade e incluem:

(a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

(b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

(c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**Remuneração** - inclui todos os benefícios pagos aos empregados e administradores (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10(R1) - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios aos empregados compreendem todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou



proporcionada pela Companhia, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados e inclui:

(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como: ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;

(b) benefícios pós-emprego, tais como: pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;

(c) outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;

(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e

(e) remuneração baseada em ações.

7

**Controle** - é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

**Controle conjunto** - é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

**Pessoal chave da administração** - são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente; nesse caso, seus diretores estatutários e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Influência significativa** - é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja caracterização do controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.



**Estado** - refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

**Entidade relacionada com o Estado** - é aquela que é controlada pelo Estado, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

Ainda de acordo com a norma vigente, não são partes relacionadas:

(a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave de sua administração exerce influência significativa sobre a outra;

(b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(c) sociedades que proporcionam financiamentos;

(d) sindicatos;

(e) sociedades prestadoras de serviços públicos;

(f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com esta (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

(g) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantiver volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**Condições de Mercado** - são aquelas condições para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, de forma a permitir que este possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam Partes Relacionadas.





### 3. PRINCÍPIOS

3.1. Nos termos da legislação aplicável, a atuação dos administradores deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da sociedade de cuja administração fazem parte devem se sobrepor aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. De forma análoga, o acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia de que participa, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.

3.2. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, devendo exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

3.3. O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

3.4. As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em Condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia.

9

3.5. Ao considerar cada uma das Transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.

3.6. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e a sociedade, a Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis, das informações periódicas eventuais, dos relatórios anuais, ou, quando for o caso, por meio de fato relevante ou comunicado específico, tudo nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

## 4. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES

4.1. Para os fins da presente Política, será considerada uma “**Situação de Conflito de Interesses**” quando uma pessoa ou um terceiro, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia, se encontrar envolvido em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado deste processo decisório, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

4.2. No caso da Companhia, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nos quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia e seus acionistas em matérias específicas.

4.3. Tendo em vista o disposto no item 4.2 acima, a **CURITIBA S.A.** busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia e seus acionistas.

## 5. REGRAS PARA DECISÕES

5.1. Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer as seguintes diretrizes gerais:

(i) Ser realizada em Condições de Mercado;

(ii) Ter observados e cumpridos todos os requisitos das Políticas de Contratação estabelecidas pela Companhia;

(iii) Previamente a sua contratação ou alteração, toda Transação com Parte Relacionada deve ser informada ao Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno da Companhia para que este órgão:

(a) realize a sua prévia avaliação com o objetivo de definir a sua recomendação quanto a respectiva Transação com Parte Relacionada;



(b) informe aos órgãos da administração da Companhia responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada acerca das eventuais orientações adicionais para que a Transação com Parte Relacionada atenda a presente Política, considerando-se o caso específico;

(c) recomende a sua aprovação ou rejeição pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da **CURITIBA S.A.**, conforme o caso específico. Na informação ao Comitê da Companhia, devem ser fornecidos:

(1) os detalhes da operação que representa uma Transação com Parte Relacionada, incluindo valores (estimados), direitos e obrigações envolvidos;

(2) a identificação das Partes Relacionadas envolvidas, bem como de quaisquer outras partes envolvidas na respectiva Transação com Parte Relacionada, incluindo detalhes sobre o tipo de relação existente e interesse da Parte Relacionada na transação;

(3) os documentos que comprovam que a operação atenda ou venha a atender aos itens (i) e (ii) acima, devendo ainda ser acompanhadas de notas técnicas para a deliberação dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada;

(4) indicação se a Transação com Parte Relacionada deverá ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis a Companhia ou não;

(5) indicação se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia; e

(6) indicação se a Transação com Parte Relacionada afetará ou poderá vir a afetar a independência de qualquer diretor independente.

(iv) Ser aprovada pelo Conselho de Administração;

(v) Ser divulgada nas demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as leis e normas vigentes para estas operações, em qualquer caso, se requerido pelas regras aplicáveis;

(vi) Quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Conselho de Administração - Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

(i) Aprovar, por ratificação ou não, cada Transação com Parte Relacionada nos termos dessa Política;

(iii) Aprovar, bem como revisar de tempos em tempos, a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade;

(iii) Analisar periodicamente o relatório de Transações com Partes Relacionadas em vigor, produzido pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno da Companhia, devendo analisar e questionar a Diretoria da Companhia sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada; e

(iv) Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure Ato ou Fato relevante, encaminhar solicitação ao Diretor Administrativo e Financeiro que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

**6.2. Diretoria Executiva** - A Diretoria da Companhia deve cumprir e executar a presente Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dos termos desta Política no âmbito dos processos que estejam sob sua responsabilidade, informando as áreas e pessoas responsáveis por esse monitoramento acerca dos termos da presente Política.

12

**6.3. Diretor Presidente** - O Diretor Presidente da Companhia deve assegurar que a Política esteja sendo cumprida no âmbito da Companhia.

**6.4. Diretor Administrativo e Financeiro** - O Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia deverá:

(i) zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes.

(ii) tomar medidas para que não seja efetuado qualquer pagamento a quaisquer Partes Relacionadas, que não decorra de contrato celebrado nos termos e em atendimento aos termos desta Política, em especial o item 5 acima.



(iii) zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada Fato ou Ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes; e

(iv) zelar pela divulgação das informações pertinentes nas demonstrações financeiras da Companhia, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

**6.5. Área Contábil** - Caberá a área contábil da Companhia promover a guarda das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo contratos, relatórios e documentos financeiros e contábeis relacionados.

**6.6. Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno** - Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno:

(i) Tomar as medidas previstas no item 5.1 (iii) acima, podendo solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação a determinada Transação com Parte Relacionada;

(ii) Produzir, a cada fechamento de trimestre, um relatório contendo as principais informações relativas às Transações com Partes Relacionadas em vigor envolvendo a Companhia, a ser entregue e submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia; e

(iii) Analisar, periodicamente, o cumprimento desta Política e das demais políticas de contratação da Companhia, emitindo, conforme a necessidade, eventuais recomendações e melhorias no processo de governança corporativa da Companhia.

(iv) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, e suas respectivas evidenciações.

**6.7. Auditoria Interna** - Conforme seu escopo de atuação, a área de auditoria interna da Companhia deve avaliar a aplicação da Política das Partes Relacionadas.

**6.8. Conselho Fiscal** - Compete ao Conselho Fiscal da Companhia analisar o relatório emitido pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno e verificar se as Transações com Partes Relacionadas



estão sendo contratadas e divulgadas de forma correta e adequada nas demonstrações financeiras da Companhia e suas Subsidiárias.

## 7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

7.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e a sociedade em geral, e em conformidade com as normas e leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a essas transações, promovendo a adequada informação aos acionistas da Companhia.

6.2. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve ser realizada de forma clara e precisa, em atendimento a legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da regulamentação dos órgãos reguladores.

## 8. TRANSAÇÕES VEDADAS

8.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

(i) Não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado compatível com Condições de Mercado;

(ii) Tenham por objeto empréstimo ou adiantamento (a) aos Principais Acionistas da Companhia, (b) a acionista(s) sob o Controle comum dos principais acionistas da Companhia, (c) a acionista(s) que detenha(m) participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (d) em favor de Pessoas Chave da administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave;

(iii) Tenham por objeto a prestação de serviços com remuneração por meio da cobrança de taxa de gestão;



(iv) Tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia;

(v) Tenha recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

8.2. Será vedada, também, a participação de Pessoas Chave da administração e quaisquer outros funcionários da Companhia, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na **CURITIBA S.A.**

## 9. REGRAS APLICÁVEIS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

9.1. A presente Política visa estabelecer normas e procedimentos para assegurar que, em Situações de Conflito de Interesses as decisões da Companhia sejam tomadas visando aos interesses e objetivos da Companhia e de todos os acionistas e sociedade, dando a adequada transparência a toda e qualquer Situação de Conflito de Interesses.

15

9.2. Sempre que uma Pessoa Chave da administração da Companhia tiver interesse conflitante com o da **CURITIBA S.A.**, tal Pessoa Chave deverá deixar de participar do processo decisório envolvendo a operação social, negócio ou transação que representar uma Situação de Conflito de Interesses, manifestando imediatamente seu conflito de interesses.

9.2.1. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da administração da Companhia com relação à existência de uma Situação de Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração, que deliberará a respeito da conveniência e recomendação, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades aplicáveis.



9.2.2. Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá manifestar-se e informar ao Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno acerca da existência de uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da administração da Companhia.

9.3. Tratando-se de Pessoa Chave que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.

9.3.1. Se dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado existir outras matérias que não ensejem uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave, a respectiva Pessoa Chave poderá exclusivamente participar na discussão e votação da matéria que não ensejar uma Situação de Conflito de Interesses.

8.3.2. A manifestação da existência da Situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave envolvida deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado, com descrição detalhada da natureza e da extensão da Situação de Conflito de Interesses. Poderá a Pessoa Chave envolvida solicitar ao secretário da reunião que seja incluída uma declaração onde conste sua abstenção na discussão e na votação de determinada matéria, constando ainda o local, data e hora da reunião realizada e outras informações que possam identificar a matéria discutida ou identificar a respectiva reunião. Caso a Pessoa Chave envolvida venha a votar acerca de qualquer aspecto relacionado a uma Situação de Conflito de Interesses, o seu voto será nulo de pleno direito.

16

9.4. No caso de Pessoa Chave que não seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, tal Pessoa Chave deverá, com relação a determinada Situação de Conflito de Interesses em que esteja envolvida, abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir no respectivo processo decisório. A Pessoa Chave envolvida deverá mencionar e informar a existência da Situação de Conflito de Interesses ao Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno e ao órgão colegiado competente, descrevendo a natureza e a extensão da respectiva Situação de Conflito de Interesses. O registro da existência da Situação de Conflito de Interesses deverá ser feito por escrito e deverá constar na forma de anexo à nota técnica de deliberação do assunto a ser aprovado pelo órgão colegiado competente.





## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão assinar um Termo de Anuência a esta Política, na forma do Anexo I, afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir e respeitar a presente Política.

10.2. Nos termos da presente Política, os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão manter o Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno devidamente informado, fornecendo periodicamente lista completa das Partes Relacionadas que, no seu conhecimento, sejam partes de Transações com Partes Relacionadas em vigor com a Companhia e suas Subsidiárias, nos termos desta Política.

10.3. A **CURITIBA S.A.** utilizará as informações constantes das Listas para o único e exclusivo propósito de cumprir esta Política, podendo revelar (i) o seu conteúdo a seus empregados e representantes que tenham necessidade de conhecê-las para fins do cumprimento do aqui disposto; (ii) dados da Lista de uma Parte Relacionada aos membros dos órgãos de assessoramento e/ou deliberativos e/ou fiscalizadores da Companhia na extensão necessária à discussão, recomendação e/ou deliberação de matéria em que haja Conflito de Interesses. Não obstante o disposto acima, a Companhia não divulgará a terceiros, no todo ou em parte, a Lista, salvo para atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo, órgãos reguladores ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

17

10.4. Cada emitente é exclusivamente responsável pela elaboração de sua respectiva Lista, não cabendo à Companhia efetuar qualquer juízo de valor sobre seu conteúdo.

10.5. Os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão respeitar as normas, políticas, procedimentos e processos estabelecidos na presente Política, sendo-lhes vedado interferir no processo decisório da Companhia de forma a influenciar na contratação de Transações com Partes Relacionadas ou em quaisquer Situações de Conflito de Interesses.

10.6. A Diretoria Executiva da **CURITIBA S.A.** estabelecerá controles e procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas em linha com as regras aqui dispostas, bem como normativos para monitoramento e divulgação das operações.



## 11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

11.1. Adicionalmente e sem prejuízo ao disposto na presente Política, a Companhia, bem como todos os administradores e as Pessoas Chave da administração e os demais funcionários da Companhia deverão observar as normas presentes no Código de Conduta e Integridade.

## 12. PENALIDADES

12.1. As violações à presente Política serão encaminhadas ao Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá deliberar a respeito da conveniência e recomendação à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração da Companhia, que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos. Caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração da Companhia adotar as penalidades cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

12.2. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos ou desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, será garantido direito de defesa ao respectivo funcionário ou administrador envolvido.

## 13. VIGÊNCIA E REVISÃO

13.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

13.2. O Comitê de Gestão de Riscos e Controle Interno poderá, de tempos em tempos, aprovar propostas de revisão da Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos e as encaminhará para aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com prévia análise e recomendação do Comitê Gestão de Riscos e Controle Interno e do Conselho Fiscal.

13.3. A Companhia disponibilizará anualmente para seus acionistas e público de interesse, informações detalhadas sobre as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia, em linha com as exigências e da regulamentação em vigor. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia, com a adesão e anuência dos administradores e Pessoas Chaves da administração da Companhia, colocada à disposição dos acionistas e sociedade, por meio da sua divulgação no *website* da **CURITIBA S.A.** ([www.curitibasa.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitibasa.curitiba.pr.gov.br)).

## ANEXO I

### TERMO DE ANUÊNCIA

#### À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [...], inscrito(a) no CPF sob o nº [...], com endereço comercial na [ENDEREÇO], código funcional nº [...] (“Declarante”), na qualidade de integrante do corpo funcional da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, Centro, CEP 80.010-180, inscrita no CNPJ sob o nº 76.493.899/00014-93 (“Companhia”), no cargo de [CARGO], vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar:

(1) Ter recebido, neste ato, cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia (“Política”); e

(2) Ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato ou de seu relacionamento profissional com a Companhia (conforme definido na referida Política) e após o encerramento do seu vínculo profissional com a Companhia nas hipóteses previstas.

Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:



## A) Entidades

Denominação social/Razão Social	CNPJ	País de domicílio	Segmento	Relação

## B) Membros Próximos da Família

Nome	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Relação de Parentesco

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

21

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: RG: CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome: RG: CPF: